DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Segunda-feira, 30 de junho de 2025 **Ano VI | Edição nº 1147** **Página 1 de 33**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10
Advertências / Notificações 32
Advertência e Penalidade 32

Poder Legislativo 33
Concursos Públicos/Processos Seletivos 33
Homologação 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.648, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá como objetivo avaliar os bens imóveis de interesse da Administração Pública Municipal, e tem seu funcionamento disciplinado por esta Lei e pelas demais normas aplicáveis.

§1º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matozinhos serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.Art. 2º - Fica alterado o inciso III do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.964, de 07 de abril de 2006, da seguinte forma:

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis é um órgão técnico subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração responsável pela realização de avaliações de imóveis por meio da emissão de laudos, para fins de:

I - Desapropriação, indenização, alienação, permuta, locação, desdobro de áreas, parcelamento do solo, dação em pagamento, loteamentos, e todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal de imóveis públicos ou particulares que necessitem de prévia avaliação;

II - Alienação, doação, locação, parcelamento do solo, permuta, relativos a imóveis passíveis de gravames de ônus e garantias reais de transmissão de posse direta ou indireta de bens públicos municipais e todas as formas de transferência de patrimônio imobiliário público que necessite de prévia avaliação.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Realizar estudos e trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis, produzindo os respectivos laudos de avaliações;

II - Definir a metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta, formas de vistoria, estipular critérios técnico-científicos e mercadológicos imobiliários;

III - Verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo locador em relação ao mercado imobiliário local, emitindo o respectivo laudo;

IV - Promover a coleta de dados e informações do mercado imobiliário do Município;

V - Realizar vistorias de entrada e saída dos imóveis a serem locados pelo Município;

VI - Realizar avaliação para reparo de imóvel locado pelo Município de Matozinhos com base nos laudos de vistoria e em orçamentos e preços referenciados, visando restituí-lo ao estado em que foi recebido, salvo deteriorações normais de uso.

§1º - Nos casos de avaliações de bens imóveis que apresentem características específicas, abrangendo áreas com ênfase em hidráulica, eletricidade, produtos químicos ou inflamáveis e outros itens técnicos, poderão ser convidados profissionais técnicos de outras áreas, a juízo da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, para contribuírem, dentro de sua especificidade profissional, nos laudos de avaliação.

§2º - Caso haja a contratação de peritos externos, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis poderá se utilizar dos respectivos laudos para composição de sua avaliação.

Art. 4º - O Laudo de Avaliação produzido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis deverá apresentar, no mínimo:

I - A data da vistoria técnica com fotos atuais do local;

II - Objetivo da avaliação;

III - Identificação, caracterização e classificação do bem;

IV - A metodologia aplicável;

V - Os critérios e as normas técnicas utilizadas para se atingir os resultados da avaliação;

VI - Os cálculos e procedimentos;

VII - Resultado da avaliação;

§1º - Todo Laudo de Avaliação será assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão.

§2º - Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão deverão observar as normas técnicas de procedimentos gerais, urbanos e rurais (NBR n.º 14653- 1; 14653-2 e 14653-3 e suas alterações), as Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo desta municipalidade, bem como as demais legislações aplicáveis.

§3º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração, dentre outros, os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I - O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de normas Técnicas - ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

III - A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - A finalidade e a dimensão da atividade desempenhada no local.

§4º - Os Laudos de Avaliação serão realizados mediante requerimento escrito apresentado pelo Secretário

da pasta interessada.

§5º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados do recebimento do requerimento previsto no § 4º deste artigo.

§6º - Os Laudos de Avaliação produzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis são de caráter técnico e mercadológico, ou seja, o ente administrativo dispõe de liberdade de negociação diante dos casos em que o interesse público exigir, respeitando os preceitos fundamentais da Administração Pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles nomeado Presidente, todos de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do Município de Matozinhos, poderão ser designados membros para auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, distribuir, orientar, executar e controlar as atividades a cargo da Comissão;

II - Dar andamento nos processos que chegam à Comissão, distribuindo o trabalho entre os membros:

III - Representar a Comissão, podendo delegar poderes aos demais membros para representar a Comissão quando estiver impossibilitado de fazê-lo pessoalmente;

IV - Estipular metas de trabalho e definir prazos e procedimentos para os processos internos da Comissão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o segundo membro identificado na Portaria de nomeação da Comissão.

Art. 7º - Compete a todos os membros da Comissão Permanente de Avaliação de

Imóveis:

I - Analisar os processos, observando o prazo e demais orientações estabelecidas;

II - Efetuar pesquisa de mercado por meio de amostras e dados imobiliários do município;

III - Realizar vistoria técnica, com descrição e fotos atuais do imóvel a ser avaliado, podendo valer-se do auxílio de mapas e programas de visualização por meio de imagens de satélites;

IV - Confeccionar o laudo e assiná-lo em conjunto;

V - Criar e manter um banco de dados das pesquisas e cálculos imobiliários feitos pela Comissão;

Art. 8º **-** Os servidores efetivos e comissionados nomeados para integrar a presente comissão farão jus à gratificação prevista no parágrafo único do artigo 8º da Lei n.º 2.592/2023, bem como às suas possíveis alterações.

§1º - A gratificação prevista caput do artigo 8º será devida exclusivamente quando houver a efetiva atuação da comissão, condicionada à comprovação dos trabalhos realizados, mediante a entrega do laudo de avaliação.

§2º - A Comissão não fará jus à gratificação quando os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estabelecido no § 5º do artigo 4º, salvo se houver justificativa devidamente fundamentada.

Art. 9º - As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor ou contratado em nenhuma hipótese, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria, nem tampouco incidirão sobre elas contribuição previdenciária.

Parágrafo único. As gratificações previstas nesta Lei possuem natureza remuneratória e serão consideradas para o cálculo do 13º salário, das férias e do adicional de 1/3 sobre as férias, de forma proporcional aos meses em que houve efetiva atuação da comissão.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 11 **-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 24 de junho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2845/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei n.º 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar n.º 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, e na Lei n.º 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata o parcelamento do solo, ambas no âmbito do município de Matozinhos, com a finalidade de adequar suas disposições às necessidades atuais de ordenamento territorial, uso do solo e desenvolvimento urbano.

Art.2º - O inciso I do §3º do art. 6º da Lei Complementar n.º 062, de 01/11/2017, passa a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e", com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
§3º (...)
I - (...)
d) o uso comercial e de serviços de atendimento local ou de prestação de serviços;
e) o uso residencial unifamiliar conjugado com serviços e atividades de comércio."

Art. 3º - O art. 20 da Lei Complementar n.º 062, de 01/11/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - O uso não conforme será tolerado quando houver habite-se, no caso de ocupação residencial, e, no caso de ocupação por demais atividades, quando suas licenças de funcionamento puderem ser renovadas, desde que, em ambos os casos, sejam simultaneamente atendidos os seguintes requisitos:

I - comprovação do habite-se ou da licença de funcionamento emitidos até a data de publicação desta Lei Complementar, ou, alternativamente, apresentação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para edificações que exijam regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar, ou Licença Ambiental, para atividades que possam causar dano ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

II - inexistência de ampliação das instalações;

III - observância das normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes quanto às condições de instalação e operação de atividade.

§1º - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo acarretará a cassação do habite-se ou da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§2º As instalações industriais preexistentes, bem como aquelas classificadas como Comércio Atacadista – CA2 e CAE, Comércio Varejista Especial – CVE, Serviços Especiais – SE e Uso Misto de Comercial e de Serviços – UCMS, com licença de funcionamento vigente até a data de publicação desta Lei Complementar e localizadas fora das zonas de uso onde tais atividades são permitidas, poderão, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento e mediante comprovação do benefício econômico e social da atividade para o Município, solicitar a ampliação de suas instalações, desde que atendam aos requisitos urbanísticos aplicáveis e não estejam situadas em Área de Preservação Permanente – APP."

Art. 4º Fica incluído o art. 35-A na Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 35-A Nas hipóteses em que um mesmo imóvel esteja inserido em área abrangida por mais de um zoneamento, para fins de aplicação das normais urbanísticas, será considerado o zoneamento correspondente à testada."

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e III da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I e III desta Lei Complementar.

Art. 6º O inciso II, alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
II - (...)
a) área mínima de 500 m², com testada mínima de 20 metros.
Parágrafo único. Nos loteamentos já consolidados, não será permitida a subdivisão dos lotes existentes, devendo ser mantido o parcelamento mínimo de 1.000 m²."

Art. 7º O § 4º do art.17 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

"Art. 17. (...)

§4º Na Zona Urbana Especial 1 – ZUE 1, correspondente à área urbana do Distrito de Mocambeiro, serão permitidos desmembramentos apenas em terrenos de maior área, cujos lotes resultantes tenham área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), testada mínima de 20 m (vinte metros) e acesso direto através de vias existentes conforme o Mapa de Zoneamento anexo à Lei de Uso e Ocupação do Solo, não sendo permitida a abertura de novas vias."

Art. 8º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.601, de 13 de novembro de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. O terreno, para fins de edificação, deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Parcelamento do Solo, ao Código de Obras do Município e às demais exigências relativas à titularidade e regularização estabelecidas pelo município de Matozinhos.

Parágrafo único. As glebas localizadas em áreas com zoneamento consolidado deverão, para fins de parcelamento do solo, observar os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a Zona de Expansão Urbana ZEU 2."

Art. 8º - B O inciso II, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
II - (...)
b) Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2: lotes mínimos de 360m² com 12 m de testada para terrenos com declividade de até 30%; os parcelamentos aprovados na ZEU 2 serão caracterizados com ZUR 2 de acordo com a Lei de Uso e ocupação do Solo."

Art. 8º - C O inciso VIII, "b" do artigo 5º da Lei nº 1.601, de 13/11/2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
VIII - (...)
b) obedecer aos seguintes parâmetros:
Vias arteriais:
largura mínima.....25m;
calçadas.....4m;
pista de rolamento.....17m;

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

rampa máxima.....12%;
Vias coletoras:
largura mínima.....17m;
calçadas.....2m;
pista de rolamento.....12m;
rampa máxima.....20%
Vias locais:
largura mínima.....12m;
calçadas.....2,5m;
pista de rolamento.....7m;
rampa máxima.....20%"

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 30 de junho de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 127/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasião dos Debates de autoria da CLJRF, COPUTTSP e dos vereadores Gercy Gonçalves do Carmo e André Barbosa Moreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Anexo I – Lei Complementar n.º 107/2025

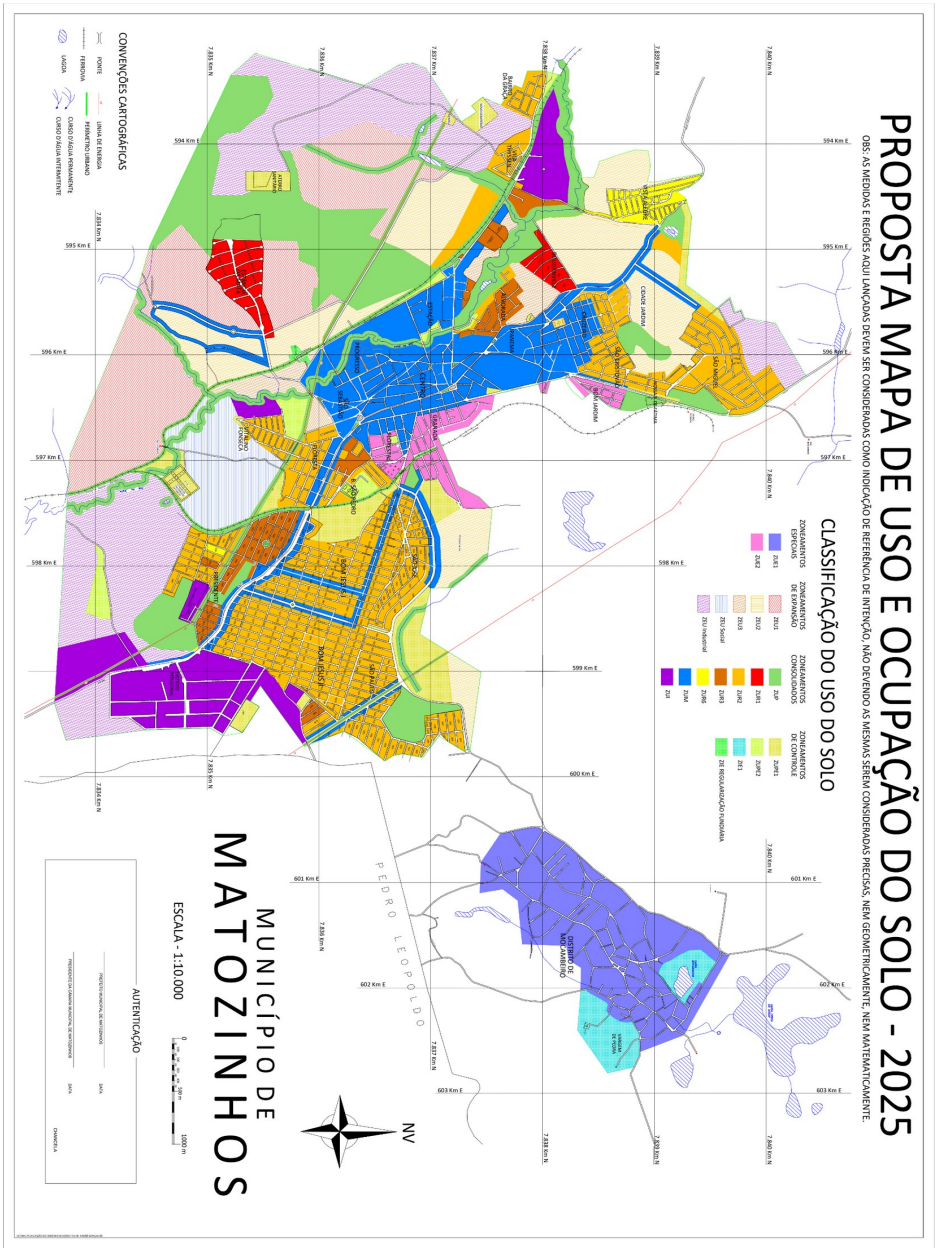
ZONEMENTOS	ZUE1	ZUE2	ZUR1	ZUR2	ZUR3	ZUR6	ZUM	ZUI
UR1 (UNIFAMILIAR)	X	X	X	X	X	X	X	
UR2 (MULTIFAMILIAR)					X	X	X	
URM1 (UNIFAMILIAR)	X	X		X	X	X	X	
URM2 (MULTIFAMILIAR)							X	
URM3 (UNIFAMILIAR)				X	X		X	
URM4 (MULTIFAMILIAR)				X			X	
CV1	X	X	X	X	X		X	
CV2				X	X		X	
CVE1							X	
E1							•	•
CA1							X	
E2							•	•
PS1	1	X	X	X	X	X	X	
PS2				X	X	X	X	
SE				X			X	
UMCS							X	
I1		X	X	X	X	X	X	
I2	X	X	X	X	X	X	X	
I3	2			X	X	X	X	
I4							X	
UI								X

(1) – Observando o disposto no art. 16, § 4º desta Lei.
(2) – Observando o disposto no art. 16, § 5º, inciso III desta Lei.
(3) – Observando o disposto no art. 16, § 7º desta Lei.

PREFEITURA DE MATOZINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Anexo III – Lei Complementar n.º 107/2025



Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/DAA4257SFBC95721869FED63FFF7D6D6666B02053D48CF47D9CD6E39F27F8F72.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11379/06-2025

Matozinhos, 25 de Junho de 2025

Designa Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso LX, art. 8º, § 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos regulamentos inerentes às atribuições do agente de contratação e da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Matozinhos possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação e inexigibilidade;

CONSIDERANDO que o agente de contratação será designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação conduzirá as modalidades licitatórias da Concorrência e Concurso e também as contratações diretas que envolvam as dispensas e inexigibilidades de licitação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens;

CONSIDERANDO que quando adotada a modalidade pregão o certame será conduzido pelo pregoeiro;

CONSIDERANDO que o agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados por uma equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a equipe de apoio é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) pessoas, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Executivo, para auxiliar na condução do processo licitatório, designada pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório;

CONSIDERANDO que em licitação que envolva bens ou serviços especiais o agente de contratação

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/DAA42575FBC95721869FED63FFF7D6D6666B02053D48CF47D9CD6E39F27F8F72.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

poderá ser substituído por comissão de contratação, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

CONSIDERANDO que a equipe de apoio irá auxiliar nas modalidades de Concorrência, Concurso e Pregão.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação, o Sr. Adriano Pereira de Deus (MAT: 80.219-7).

Art. 2º - Ficam designados para exercer a função de Pregoeiros, a Sra. Sinara Ferreira dos Santos (MAT: 73.667-8), o Sr. Paulo Cesar Vieira Leite (MAT: 79.453-6).

Art. 3º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio que auxiliarão Pregoeira e Agente de Contratação, em casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:
I - Mateus Barros Silva – matrícula 79.431;
II - Raquel Cristina Santos Borges Ayres – matrícula 82.328;
III - Fernanda Natália Gonçalves - matrícula 75.132;
IV - Fátima Cristina Gonçalves – matrícula 75.399;
V - Liliana Aparecida Miguel Barbosa – matrícula 83.034;
VI - Rulle Graziele Taveira – matrícula 82.511;
VII - Leonardo Capri de Deus – matrícula 78.833;
VIII - Ronaldo Alves Moreira – matrícula 83.008.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão será o servidor de que trata o inciso I, e em sua ausência será substituído pelo servidor indicado no inciso II do caput.

Art. 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 5º - Pregoeiro e Agente de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da Equipe.

Parágrafo único. Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto de licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 6º - Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro poderão contar com o apoio do

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/DAA42575FBC95721869FED63FFF7D6D6666B02053D48CF47D9CD6E39F27F8F72.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 7º - Revoga a Portaria n.º 10.876, de 17 de janeiro de 2025, mantendo os atos já praticados.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/06/2025 às 16:17:48	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	30/06/2025 às 16:15:22	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

DAA42575FBC95721869FED63FFF7D6D6666B02053D48CF47D9CD6E39F27F8F72

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/DAA42575FBC95721869FED63FFF7D6D6666B02053D48CF47D9CD6E39F27F8F72

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/281427BE356747D0C6267D35D3F65EB2DA360378014AA76E090BCA8157A29CC1.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PORTARIA / JURÍDICO 11380/06-2025

PORTARIA Nº 11.380, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

Considerando que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando a Comunicação Interna nº 115/2025 - Secretaria de Segurança Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **C.G.M.S.**, Matrícula nº 081644-7, para apurar a conduta do servidor em relação ao possível descumprimento dos deveres previstos no artigo 216, IV, VI e IX, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nos artigos 14, 15, XV e XVI e 23, V, do Decreto Municipal nº 3.692/2023 (Regimento Interno da Guarda Municipal de Matozinhos) o que poderá ocasionar as penalidades previstas nos artigos 225 do Estatuto Municipal e 16 do Decreto Municipal nº 3.692/2023 (Regimento Interno da Guarda Municipal de Matozinhos).

Art. 2º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 10.877, de 17 de Janeiro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/28142 7BE356747D0C6267D35D3F65EB2DA360378014AA76E090BCA8157A29CC1. Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PORTARIA / JURÍDICO 11380/06-2025

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de junho de 2.025.

Italo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PORTARIA / JURÍDICO 11380/06-2025

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/06/2025 às 16:17:27	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	30/06/2025 às 16:14:47	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

281427BE356747D0C6267D35D3F65EB2DA360378014AA76E090BCA8157A29CC1

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/281427BE356747D0C6267D35D3F65EB2DA360378014AA76E090BCA8157A29CC1

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/1A1C838278CAF1F0F302D6FA0EAA80D2FAA2B3BA8FE9B3793001B472A64C9220.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PORTARIA / JURÍDICO 11381/06-2025

PORTARIANº 11.381, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos e o disposto nos artigos 241 e 242, da Lei Municipal n.º 83/51, estabelece:

Considerando que o art. 240, da Lei nº 83/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais determina que a autoridade que tiver ciência ou notícia de irresponsabilidades no serviço público deverá promover a sua imediata apuração, por meios sumários ou mediante processo administrativo;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando a Comunicação Interna nº 33/2025 , da Guarda Civil Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de **P.G.S.**, Matrícula nº 081635-9, para apurar a conduta da servidora em relação ao possível descumprimento dos deveres previstos no artigo 216, I, II do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e no artigo 23, V, IX e XI do Decreto Municipal nº 3.692/2023 (Regimento Interno da Guarda Municipal de Matozinhos) o que poderá ocasionar as penalidades previstas nos artigos 225 do Estatuto Municipal e 16 do Decreto Municipal nº 3.692/2023 (Regimento Interno da Guarda Municipal de Matozinhos).

Art. 2º - A Comissão nomeada pela Portaria nº 10.877, de 17 de Janeiro de 2025, dará cumprimento ao disposto no artigo anterior, nos termos da lei.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão ora designada terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão constituída neste ato terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo o relatório conclusivo para decisão Superior.

Art. 5º - Deverá ser assegurada à parte interessada a ampla defesa e o contraditório, dando-lhe ciência do processo e de eventuais provas a serem colhidas, pessoalmente ou através de advogado constituído.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/1A1C838278CAF1F0F302D6FA0EAA80D2FAA2B3BA8FE9B3793001B472A64C9220.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PORTARIA / JURÍDICO 11381/06-2025

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 26 de junho de 2.025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

PORTARIA / JURÍDICO 11381/06-2025

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/06/2025 às 16:17:17	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	30/06/2025 às 16:14:37	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

1A1C838278CAF1F0F302D6FA0EAA80D2FAA2B3BA8FE9B3793001B472A64C9220

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/1A1C838278CAF1F0F302D6FA0EAA80D2FAA2B3BA8FE9B3793001B472A64C9220

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/C41EB726CC898237455BD54C41242EB0FC2A4623445B6445E1C3C351241AD55D.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11385/06-2025

Matozinhos, 27 de Junho de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Rejane Diniz Guimarães do Espírito Santo** , matrícula n.º 72.928, como gestor e a servidora **Rita de Cássia Diniz Guimarães**, matrícula n.º 82.544 como fiscal do Contrato n.º 150/PMM/2025; Adesão n.º 010/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 079/PMM/2025, objeto – Aquisição de reagente, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/06/2025 às 16:17:06	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	30/06/2025 às 16:12:07	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

C41EB726CC8982374558D54C41242EB0FC2A4623445B6445E1C3C351241AD55D

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/C41EB726CC8982374558D54C41242EB0FC2A4623445B6445E1C3C351241AD55D

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/BF301A1D49BB22AE42A6B4F560539E22E0030DAC915972C72BA9982BDD2A8644.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11386/06-2025

Matozinhos, 27 de Junho de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Thiago Henrique Correa**, matrícula n.º 78.841, como gestor e a servidora **Cibele Rodrigues Lopes Carvalho**, matrícula n.º 79.341 como fiscal do Contrato n.º 123/PMM/2025; Adesão n.º 008/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 077/PMM/2025, objeto – Aquisição de material médico hospitalar, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/06/2025 às 16:16:53	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	30/06/2025 às 16:11:56	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

BF301A1D49BB22AE42A6B4F560539E22E0030DAC915972C72BA9982BDD2A8644

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/BF301A1D49BB22AE42A6B4F560539E22E0030DAC915972C72BA9982BDD2A8644

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/F072097DE145AAB50263189EF7EF02220CD51DD10A2B45FF4580904655D2BBBF.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11390/06-2025

Matozinhos, 27 de Junho de 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de DAM 05.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12, de 20 de janeiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 02 de julho de 2025, a Sra. **Nice Renata Gomes Ferreira**, portadora da Carteira de Identidade n.º MG – 7.xxx.924, para o cargo de **DAM 05**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/06/2025 às 16:16:44	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	30/06/2025 às 16:11:44	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

F072097DE145AAB50263189EF7EF02220CD51DD10A2B45FF4580904655D2BBBF

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/F072097DE145AAB50263189EF7EF02220CD51DD10A2B45FF4580904655D2BBBF

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/52D08060F551E4AC51181E8CD22E7885069C822FC63C122798868A65BF6DC2A6.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11391/06-2025

Matozinhos, 30 de Junho de 2025

Dispõe sobre revogação de Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a designação da Função Gratificada **FGM – 05** da servidora **Munick Pereira Dantas**, matrícula n.º 72.965, com lotação no Gabinete, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/06/2025 às 16:16:24	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	30/06/2025 às 16:07:04	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

52D08060F551E4AC51181E8CD22E7885069C822FC63C122798868A65BF6DC2A6

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/52D08060F551E4AC51181E8CD22E7885069C822FC63C122798868A65BF6DC2A6

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/055D130089D3C4963FF04E736786C9C5D21D333723E8317C471096E236E32321.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11392/06-2025

Matozinhos, 30 de Junho de 2025

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.082/2025.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2025, instaurado pela Portaria n.º 11.082/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/06/2025 às 16:16:16	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	30/06/2025 às 16:15:45	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

055D130089D3C4963FF04E736786C9C5D21D333723E8317C471096E236E32321

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/055D130089D3C4963FF04E736786C9C5D21D333723E8317C471096E236E32321

Valide a assinatura em: https://esipe.com.br/verificacao/566A9151AC72907D78B0DD85EC1EB827D48314FF71E4806614FAD847C44D5098.
Colaboradores que assinaram: ITALO BORGES, PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11393/06-2025

Matozinhos, 30 de Junho de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Douglas de Oliveira Marinho**, matrícula n.º 82.484, como gestor e o servidor **Carlos Alberto Gaspar**, matrícula n.º 82.903 como fiscal dos Contratos n.º 101/PMM/2025, n.º 102/PMM/2025, n.º 104/PMM/2025, n.º 105/PMM/2025, n.º 106/PMM/2025, n.º 103/PMM/2025, n.º 153/PMM/2025 e n.º 154/PMM/2025; Dispensa n.º 022/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 055/PMM/2025, objeto – Aquisição de peças para reposição de equipamentos de informática para garantir o bom funcionamento de sistemas, redes de comunicação e a execuçao de tarefas digitais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.344.2**-**	30/06/2025 às 16:16:10	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	30/06/2025 às 16:06:31	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

566A9151AC72907D78B0DD85EC1EB827D48314FF71E4806614FAD847C44D5098

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:

https://esipe.com.br/verificacao/566A9151AC72907D78B0DD85EC1EB827D48314FF71E4806614FAD847C44D5098

Advertências / Notificações

Advertência e Penalidade

BOLETIM INFORMATIVO – DEFESA PRÉVIA – MATOZINHOS – MINAS GERAIS

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI quando da sua 85ª Sessão Ordinária, realizadas em 31/03/2025 respectivamente, julgaram os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

RECURSO	DECISÃO	PLACA
4821001202500818	INDEFERIDO	HLP – 3A86
4821001202500819	INDEFERIDO	HEJ – 3473
4821001202500820	INDEFERIDO	KXI – 0D06
4821001202500821	INDEFERIDO	GYV – 9286
4821001202500823	INDEFERIDO	RMJ – 1E59
4821001202500824	INDEFERIDO	SYW – 3H90
4821001202500826	INDEFERIDO	HAT – 0B77
4821001202500827	INDEFERIDO	SHC – 4I08
4821001202500828	INDEFERIDO	SHC – 4I08
4821001202500829	INDEFERIDO	EAA – 9D47
4821001202500830	INDEFERIDO	GXZ – 6993
4821001202500831	INDEFERIDO	OQB – 3E50
4821001202500832	INDEFERIDO	QMT – 7916
4821001202500833	INDEFERIDO	HNC – 2516

Importante: das decisões da DEFESA PRÉVIA cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB. Caso tenha o recorrente pago à multa pertinente a recurso deferido por esta Jarí, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária do seu Município.

Secretaria da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI
Matozinhos – MG, 31/03/2025.

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Matozinhos-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, por meio de seu Presidente Gercy Gonçalves do Carmo, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL COM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS ATOS DO RESPECTIVO PROCESSO SELETIVO N.001/2025,** com vistas à contratação por tempo determinado e cadastro reserva, atendendo às necessidades de excepcional interesse público, para os seguintes cargos: **Advogado, Assistente Administrativo**, **Auxiliar de serviços gerais.** A íntegra do documento de homologação e da lista contendo o resultado final com ordem de classificação dos candidatos está publicada no website https://www.matozinhos.mg.leg.br/ para acesso e download por qualquer interessado**.** Gercy Gonçalves do Carmo.

.....